



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

CONTRATO N° 136/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 217/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 161/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA. DAISON RODRIGUES
DA SILVA 06340358195".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 10.693.916/0001-28, com sede na Rua Corumbá, n° 234, neste ato representado pela secretária municipal de saúde a **Sra. SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura, n°651, na cidade de Pedro Gomes - MS, com e-mail corporativo: fmspg@hotmail.com, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DAISON RODRIGUES DA SILVA 06340358195**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ sob n° 30.939.145/0001-13, com sede na Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, n° 914, Bairro Centro, na Cidade de Pedro Gomes - MS, com e-mail corporativo: raulfelype@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **DAISON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2273963 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob n° 063.403.581-95, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, n° 914, Bairro Centro, na Cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADO**.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n°. 213/2023, Processo Licitatório n°. 217/2023 e Dispensa de Licitação n°. 161/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Prestação de Serviço de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionadas na Secretaria Municipal de Saúde e setores ligados a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE EXECUÇÃO

a) A contratada deverá efetuar os seguintes serviços:

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	039.005.103	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT (30.000 TSV		1	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Serviço executado com fornecimento de todos materiais necessários para instalação.							
2	039.069.192	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.00 SV		6	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, COM TUBULAÇÃO, FIAÇÃO, SUPORTE, ISOLANTE TÉRMICO, TOMADA E REVISÃO GERAL							
3	039.069.193	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.00 SV		1	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU, COM TUBULAÇÃO, FIAÇÃO, SUPORTE, ISOLANTE TÉRMICO, TOMADA E REVISÃO GERAL							
4	039.069.294	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.0 SV		6	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5	039.069.296	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.0 SV		4	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6	039.016.028	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (12.000 BTSV		6	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Serviço especializado em manutenção/higienização em aparelho de ar condicionado interno e externo, com reposição de peças que se fizerem necessárias, de acordo com orçamento prévio, garantia de 90 dias, sujeito a verificação após serviço executado.							
7	039.016.026	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (24.000 BTSV		6	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Serviço especializado em manutenção/higienização em aparelho de ar condicionado interno e externo, com reposição de peças que se fizerem necessárias, de acordo com orçamento prévio, garantia de 90 dias, sujeito a verificação após serviço executado.							
8	039.016.019	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (9.000 BTLSV		6	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Serviço especializado em manutenção/higienização em aparelho de ar condicionado interno e externo, com reposição de peças que se fizerem necessárias, de acordo com orçamento prévio, garantia de 90 dias, sujeito a verificação após serviço executado.							
9	039.069.330	SERVICO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADSV		65	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no qual será pago da seguinte maneira:

- 1) Instalação de 01 (um) Ar Condicionado Split 30.000 BTUS, no qual será pago o valor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

- individual de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 2) Instalação de 01 (um) Ar Condicionado Split 18.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - 3) Instalação de 06 (seis) Ar Condicionado Split 12.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
 - 4) Manutenção de 04 (quatro) Ar Condicionado de 30.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
 - 5) Manutenção de 06 (seis) Ar Condicionado de 24.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - 6) Manutenção de 06 (seis) Ar Condicionado de 18.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 7) Manutenção de 06 (seis) Ar Condicionado de 12.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 8) Manutenção de 06 (seis) Ar Condicionado de 09.000 BTUS, no qual será pago o valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 9) Serviço de higienização de 65 (sessenta e cinco) Ar Condicionados, no qual será pago de o valor de individual de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

b) Vencimento todo dia 10 de cada mês, pagáveis até o décimo dia após o vencimento;

c) O preço é fixo e irreeajustável pelo período determinado em lei e que no momento é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

d) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos como remuneração de pessoal e taxas de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, se qualquer ônus ou solidariedade por parte do Fundo Municipal de Saúde ou do Município de Pedro Gomes - MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.
- b) O Pagamento poderá ser realizado de forma parcial, a partir de apresentação de relatório fotográfico e escrito;
- c) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.
- d) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

- a) O prazo para execução desta contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

- b) A contratante ficara obrigada a refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo licitatório nº 217/2023, constituem obrigações da Contratada:
- b) Os serviços deverão adequar às seguintes disposições;
- c) Os serviços deverão ser executados exatamente como foram solicitados;
- d) Não serão aceitos serviços que não acatam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será desprezado.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Processo Licitatório nº 217/2023, durante a execução do contrato;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Município e a terceiros, mediante notificação de empresa para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- g) Fornecer o número de pessoas necessárias para a execução da prestação de serviços indicados na proposta de preços, independente as características das pessoas que a realização as atividades, devendo, contudo, ser habilitadas para tal fim;
- h) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexo com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas e esse processo, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pedro Gomes - MS, nem poderá onerar o objeto deste termo contratual, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pedro Gomes - MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Licitatório nº 217/2023, constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira;
- b) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições;
- c) Fiscalizar, através do servidor designado pelo (a) Secretário (a) da pasta a execução do objeto contratual, não exima a Contratada da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- d) Não serão aceitos pela Contratante, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

FICHA - 337

020802- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**10.301.0004.2030.0000 - OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- d) Judicial, nos termos da legislação;
- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.
- g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

Gestão 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DOMICÍLIO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 26 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DAISON RODRIGUES DA SILVA 06340358195
CNPJ sob n° 30.939.145/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Ferreira Filho Isael Rodrigues Salomão
CPF: 046.192.741-19 CPF: 321.336.181-04

Novos tempos. Novas conquistas!

Gestão 2021-2024